



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024 –

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento administrativo que tem em mira garantir a atenção à saúde da cidade de Lagoa do Piauí/PI, visando manter as Unidades Básicas de Saúde em pleno funcionamento durante o mês de dezembro e festas de fim de ano, de molde a não comprometer a prestação de serviços à saúde da população em geral;



CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal **porta de entrada e centro de comunicação da RAS**, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana **e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo I do Anexo XXII, item 3.3)**

CONSIDERANDO que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; **(PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo I do Anexo XXII, item 4.I)**;

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

CONSIDERANDO que compete às secretarias municipais de saúde **assegurar o cumprimento da carga horária** integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI e ao Secretária(o) Municipal de Saúde de Lagoa do Piauí/PI, com o objetivo de **salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Lagoa do Piauí/PI, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e**



FESTAS DE FINAL DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

b) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa do Piauí/PI para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Demerval Lobão, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

